

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE TRABALHO ESPECÍFICO PARA EMPREGADOS DA MURTA

SINDICATO DOS ENFERMEIROS DISTRITO FEDERAL (SindEnfermeiro-DF), entidade sindical representativa da categoria profissional dos enfermeiros, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.627.877/0001-07, com sede no SCRLN, Bloco H, Loja 2, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.760-558, neste ato representado por seu Presidente em exercício, Senhor **JORGE HENRIQUE DE SOUSA E SILVA FILHO**.

MURTA GESTÃO E AUDITORIA EM SISTEMA DE SAÚDE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.916.265/0001-46, com sede na Rua Dez de Novembro, 659, Sala 01, Box 56, Parque dos Eucaliptos, Moreno-PE, CEP: 54.800-000, neste ato representada por **FERNANDO CESAR MURTA MOREIRA**.

Celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2026, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DA VIGÊNCIA E DA DATA-BASE

As cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho terão vigência de 01 de setembro de 2025 até 30 de agosto de 2026, com data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA 2ª – DA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange apenas os enfermeiros auditores empregados da **MURTA GESTÃO E AUDITORIA EM SISTEMA DE SAÚDE LTDA** que atuam no limite territorial do SindEnfermeiro-DF.

CLÁUSULA 3ª – DO REAJUSTE SALARIAL

Os enfermeiros auditores terão um reajuste salarial de 6% sobre o valor do piso salarial previsto na Lei nº 14.434/2022 a partir da assinatura deste acordo, com índice de inflação IPCA ou INPC.

Parágrafo Primeiro: Fica autorizada a adoção de escala variável de trabalho entre 30 e 40h semanais, respeitada a jornada máxima de 44h semanais aos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, com exceção dos cargos de confiança de chefia, direção e assessoramento.

Parágrafo Segundo: Os valores retroativos eventualmente devidos desde setembro de 2025 serão pagos no mês subsequente ao mês de assinatura do acordo.

CLÁUSULA 4ª – DO VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

É devido Vale Alimentação/Refeição, a ser escolhido pelo enfermeiro, no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por dia de efetivo trabalho, com índice de inflação IPCA ou INPC.

CLÁUSULA 5ª – DO BANCO DE HORAS

Fica instituída a adoção do sistema de banco de horas, estando autorizada a compensação das horas a crédito ou a débito no período máximo de 6 (seis) meses.

Parágrafo Primeiro: O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, adicionando-se aos dias de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

Parágrafo Segundo: O saldo negativo do banco de horas deverá ser compensado no prazo de até 6 (seis) meses, no início ou final da jornada diária, limitado a 2 (duas) horas, ou conforme escala elaborada pelo empregador com prévio conhecimento do enfermeiro (a), sendo que após o decurso de 6 (seis) meses sem que tenha havido a compensação, fica autorizado o desconto.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o enfermeiro (a) fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se o adicional estabelecido na presente norma coletiva.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregador e havendo saldo negativo, este não poderá ser descontado do montante das verbas rescisórias devidas, salvo na hipótese de demissão por justa causa, quando poderá ser realizado o desconto.

CLÁUSULA 6ª – DA LICENÇA PATERNIDADE E MATERNIDADE

É garantida a licença maternidade às enfermeiras da MURTA, com direito ao período de até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo de seu emprego, salário ou da licença à amamentação prevista no art. 396 da CLT.

Parágrafo Primeiro: O benefício será inicialmente de 120 (cento e vinte) dias e poderá ser estendido por 14 (catorze) dias consecutivos para a licença à amamentação.

Parágrafo Segundo: O benefício ainda poderá ser estendido por mais 16 (dezesseis) dias consecutivos às enfermeiras por prescrição médica, englobando a licença à amamentação, período o qual deverá ser solicitado consecutivamente à licença.

Parágrafo Terceiro: Será também compatível a concessão de 30 (trinta) dias consecutivos às enfermeiras para o gozo férias.

Parágrafo Quarto: Será concedido ao empregado, sem prejuízo salarial e/ou funcional, a licença paternidade de 10 (dez) dias consecutivos, por ocasião de nascimento de filho(a).

CLÁUSULA 7ª - TRANSPORTE DOS ENFERMEIROS (AS) NAS GREVES/PARALISAÇÃO NO TRANSPORTE PÚBLICO

No período legal durante o qual houver greve/paralisação do transporte público, os enfermeiros (as) e suas respectivas chefias imediatas ajustarão a melhor forma de locomoção, {residência-serviço) e (serviço-residência}, devendo utilizar-se de transporte alternativos ou outros, enquanto perdurar a greve.

CLÁUSULA 8ª – DIVERSIDADE E INCLUSÃO

A MURTA realiza o compromisso de promover as pautas que abordem temas relacionados a diversidade e inclusão, tais como ações respaldadas nos cinco eixos temáticos que são equidade de gênero, raça – cor, pessoas com deficiência, LGBTQIAPN+ e geracional, bem como permitirá a inclusão de novos temas a serem abordados nos eixos temáticos, conforme cenários.

Parágrafo Primeiro: A MURTA oportunizará a participação de representantes do SINDENFERMEIRO-DF na discussão dos temas prioritários para os empregados.

Parágrafo Segundo: A MURTA reforça o compromisso de que as ações serão discutidas por pessoas que sejam representativas dos eixos tratados nas ações.

CLÁUSULA 9ª - PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTOS

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas do **ACORDO** implicará o pagamento de multa de um salário-mínimo, a ser revertida ao enfermeiro prejudicado.

CLÁUSULA 10ª - CUMPRIMENTO E DISPOSIÇÕES FINAIS

As **PARTES** reconhecem que o presente **ACORDO** começa a produzir os seus efeitos a partir do seu termo inicial da vigência, independentemente da data de assinatura e/ou de registro ou depósito no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA 11ª - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça do Trabalho de Brasília-DF para dirimir eventuais controvérsias e ou litígios que possam surgir em face da aplicação de disposições constantes do presente **ACORDO**.

Por estarem as **PARTES** justas e acordadas em todas as cláusulas e condições, que reciprocamente se outorgam e aceitam, firmam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Brasília-DF, 11 de dezembro de 2025.

JORGE HENRIQUE
DE SOUSA E SILVA
FILHO:03268089305

Assinado de forma digital por
JORGE HENRIQUE DE SOUSA
E SILVA FILHO:03268089305
Dados: 2025.12.18 14:46:10
-03'00'

JORGE HENRIQUE DE SOUSA E SILVA FILHO
Presidente do Sindenermeiro-DF
SINDENFERMEIRO-DF

FERNANDO CEZAR
MURTA
MOREIRA:28411749487

Assinado de forma digital por
FERNANDO CEZAR MURTA
MOREIRA:28411749487
Dados: 2025.12.18 11:15:36 -03'00'

FERNANDO CESAR MURTA MOREIRA
Representante